



Legislação do TJ-MS



LEI ESTADUAL N.º 1.511/1994

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

PROF. TIAGO ZANOLLA



[proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)



facebook.com/ProfTiagoZanolla/



zanolla.estrategia@gmail.com

Prof. Tiago Zanolla

DIVISÃO JUDICIÁRIA



Art. 6º O território do Estado, **para os fins de administração da Justiça**, divide-se em **circunscrições, comarcas e distritos judiciários**, formando, porém, **uma só unidade para os atos de competência do Tribunal de Justiça**.



DIVISÃO JUDICIÁRIA



Art. 7º A **circunscrição constitui-se de uma ou mais comarcas**, formando área contínua.

Art. 8º A **sede da circunscrição é a da comarca que lhe empresta o nome**.



ATENÇÃO: São doze as circunscrições do estado do Mato Grosso do Sul.

CIRCUNSCRIÇÕES



Art. 9º São as seguintes as circunscrições judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - a **primeira**, de Campo Grande, que compreende esta Comarca e as de Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Terenos, Sidrolândia, Rochedo e de Jaraguari;

II - a **segunda**, de Dourados, que compreende esta comarca e as de Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodópolis, Douradina, Laguna Carapã, Jateí e de Vicentina;

III - a **terceira**, de Corumbá, que compreende esta comarca e a de Ladário;

IV - a **quarta**, de Três Lagoas, que compreende esta Comarca, e as de Água Clara, Brasilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo e de Selvíria;

V - a **quinta**, de Aquidauana, que compreende essa comarca e a de Anastácio, a de Dois Irmãos do Buriti, Miranda e de Bodoquena;

VI - a **sexta**, de Ponta Porã, que compreende esta comarca e as de Amambai, Coronel Sapucaia, Antônio João e de Aral Moreira;

VII - a **sétima**, de Nova Andradina, que compreende esta comarca e as de Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e de Taquarussu;

VIII - a **oitava**, de Naviraí, que compreende esta Comarca e as de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo, Sete Quedas, Japorã, Juti, Paranhos e de Tacuru;

IX - a **nona**, de Coxim, que compreende esta comarca e as de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sonora, Alcinópolis, Corguinho e de Figueirão;

X - a **décima**, de Paranaíba, que compreende esta comarca e as de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul, Inocência e de Paraíso das Águas;

XI - a **décima primeira**, de Jardim, que compreende esta comarca e as de Bela Vista, Bonito, Nioaque, Porto Murtinho, Caracol e de Guia Lopes da Laguna;

XII - a **décima segunda**, de Maracaju, que compreende esta comarca e as de Nova Alvorada do Sul e de Rio Brilhante

COMARCAS



Art. 10. **Todos os Municípios serão sede de comarca**, a ser constituída por um ou mais distritos judiciários.

Art. 11. A **sede da comarca é a do município que lhe dá o nome.**

Art. 12. Cada comarca tem tantos **distritos judiciários** quantos são os distritos administrativos fixados em lei, salvo resolução em contrário do Tribunal de Justiça.

COMARCAS



Art. 13. As comarcas são classificadas, **de acordo com o movimento forense**, **densidade demográfica**, **rendas públicas**, **meios de transporte**, **situação geográfica**, **extensão territorial** e **outros fatores socioeconômicos de relevância**, em:



ENTRÂNCIAS



COMARCAS	CIDADES
Entrância Especial	Campo Grande, Dourados, Corumbá e Três Lagoas;
Segunda Entrância	Amambai, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia;
Primeira Entrância	Água Clara, Alcinópolis, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Batayporã, Bodoquena, Brasilândia, Caracol, Corguinho, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaquiraí, Japorã, Jaraguari, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Nioaque, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranhos, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO



Art. 2º A Justiça do Estado é instituída para assegurar a defesa social, tutelar e restaurar as relações jurídicas na órbita da sua competência.

Art. 4º O Tribunal de Justiça e os juízes mencionados neste Código têm competência exclusiva para conhecer de todas as espécies jurídicas, **ressalvadas as restrições constitucionais e legais.**

IESES – 2014 – TJ-MS



Atualmente, quantas são as circunscrições judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Doze.
- b) Quinze.
- c) Dez.
- d) Onze.

LETRA A

Conforme artigo nono, em Mato Grosso do Sul existem DOZE circunscrições judiciárias.

DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS



Órgãos do Poder Judiciário	Funções Essenciais à Justiça	Auxiliares da Justiça
Tribunal de Justiça	Ministério Público	Servidores
Tribunais do Júri	Advocacia	Conciliadores, os árbitros e os juízes não-togados dos Juizados Especiais
Juízes de Direito	Defensoria Pública	
Juízes Substitutos	Procuradoria-Geral do Estado	Ouvidoria Judiciária
Juízes de Direito auxiliares de Entrância Especial		Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS)
Juizados Especiais		
Juízes de Paz		
Conselho Superior da Magistratura		
Corregedoria-Geral de Justiça		
Conselhos da Justiça Militar		

VUNESP – 2009 – TJ-MS



São órgãos do Poder Judiciário do Estado

- a) as Varas Judiciais.
- b) as Câmaras do Tribunal de Justiça.
- c) os Cartórios Judiciais.
- d) os juízes de paz.
- e) os Cartórios Extrajudiciais.

LETRA D

Art. 20. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

IX - os juízes de paz;

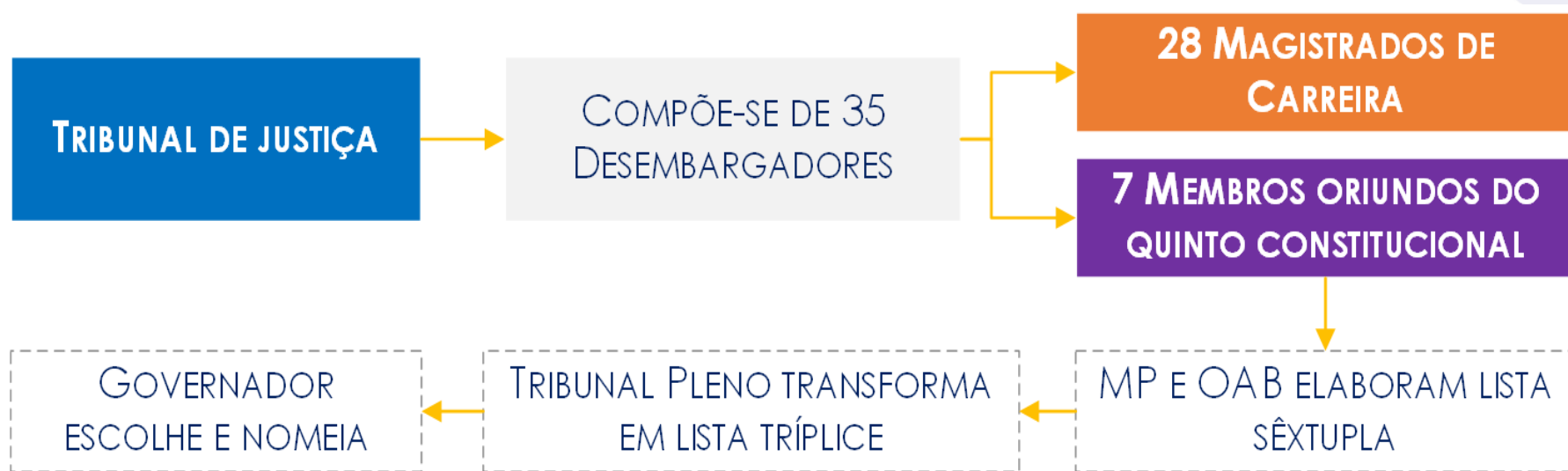


O TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Art. 23. O Tribunal de Justiça, com **sede na Capital** e **Jurisdição em todo o Estado**, compõe-se de **trinta e cinco Desembargadores**, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais, e **funciona como órgão superior do Poder Judiciário do Estado**.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



FUNCIONAMENTO DO TJ



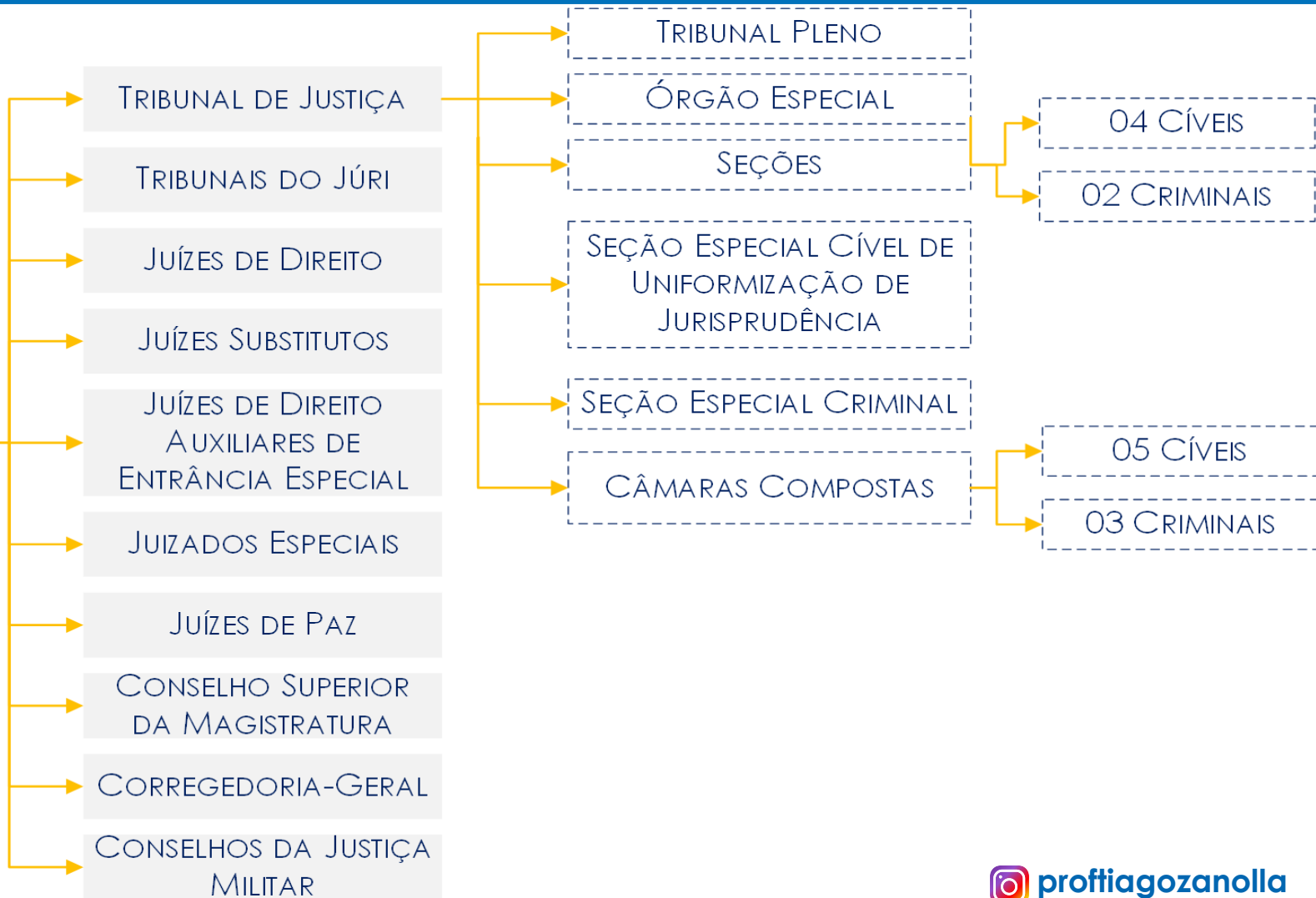
ÓRGÃO	O que faz
Tribunal Pleno	É o órgão deliberativo máximo, com competência administrativa e jurisdicional.
Órgão Especial	Desempenha a função delegada do Pleno.
Conselho da Magistratura	É órgão permanente de disciplina do Poder Judiciário Estadual.
Órgãos Fracionários	São os órgãos julgadores. Dividem-se em seções e câmaras.
Corregedoria-Geral	A Corregedoria-Geral de Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina administrativa,

ÓRGÃOS DO TJ



Tribunal Pleno	Composto pelos seus 35 Desembargadores
Órgão Especial	Presidente do Tribunal; Vice-Presidente; e Corregedor-Geral de Justiça; e 12 doze Desembargadores (6 por antiguidade e 6 por eleição)
04 Seções Cíveis	Compostas, cada uma, por cinco desembargadores.
02 Seções Criminais	Compostas, cada uma, por seis desembargadores.
01 Seção Especial Cível de Uniformização de Jurisprudência	Integrada pelos três desembargadores mais antigos componentes das respectivas Câmaras Cíveis;
01 Seção Especial Criminal	Integrada pelos doze desembargadores componentes das Câmaras Criminais;
05 Câmaras Cíveis compostas	Composta, cada uma, por quatro desembargadores;
03 Câmaras Criminais	Composta, cada uma, por quatro desembargadores.

**ÓRGÃOS DO
PODER
JUDICIÁRIO**



Órgãos do Poder Judiciário	Órgãos do Tribunal de Justiça	Funções Essenciais à Justiça	Auxiliares da Justiça
Tribunal de Justiça	Tribunal Pleno	Ministério Público	Servidores
Tribunais do Júri	Órgão Especial	Advocacia	Conciliadores, os árbitros e os juízes não-togados dos Juizados Especiais
Juízes de Direito	04 Seções Cíveis	Defensoria Pública	Ouvidoria Judiciária
Juízes Substitutos	02 Seções Criminais	Procuradoria-Geral do Estado	Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS)
Juízes de Direito auxiliares de Entrância Especial	01 Seção Especial Cível de Uniformização de Jurisprudência		
Juizados Especiais	01 Seção Especial Criminal		
Juízes de Paz	05 Câmaras Cíveis compostas		
Conselho Superior da Magistratura	03 Câmaras Criminais		
Corregedoria-Geral de Justiça			
Conselhos da Justiça Militar			

INÉDITA – PROF. TIAGO



Segundo a Lei Estadual nº 1.511/1994 que instituiu o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, O TJ-MS é constituído de:

- a) 20 Desembargadores
- b) 35 Desembargadores
- c) 80 Desembargadores
- d) 92 Desembargadores
- e) 120 Desembargadores

LETRA B

Art. 23. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e Jurisdição em todo o Estado, compõe-se de **trinta e cinco Desembargadores**, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais, e funciona como órgão superior do Poder Judiciário do Estado.

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS



Autoridade	Prazo	Preside	Substituições suas faltas, ausência ou impedimento
Presidente do TJ	O mesmo do mandato (2 anos)	Representação do Poder Judiciário; Tribunal Pleno; Órgão Especial; Conselho Superior da Magistratura.	Pelo Vice-Presidente do Tribunal e este, à sua vez, nas mesmas hipóteses, pelo Desembargador mais antigo em exercício no Tribunal.
Desembargador Mais Antigo	01 ano	Seções; Câmaras.	Pelo que lhe seguir na ordem de antiguidade

DO VICE-PRESIDENTE



Art. 42. O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, eleito por dois anos, terá sua competência regulada pelo regimento interno do Tribunal, no qual serão também regulamentadas as atribuições do seu juiz auxiliar.



DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

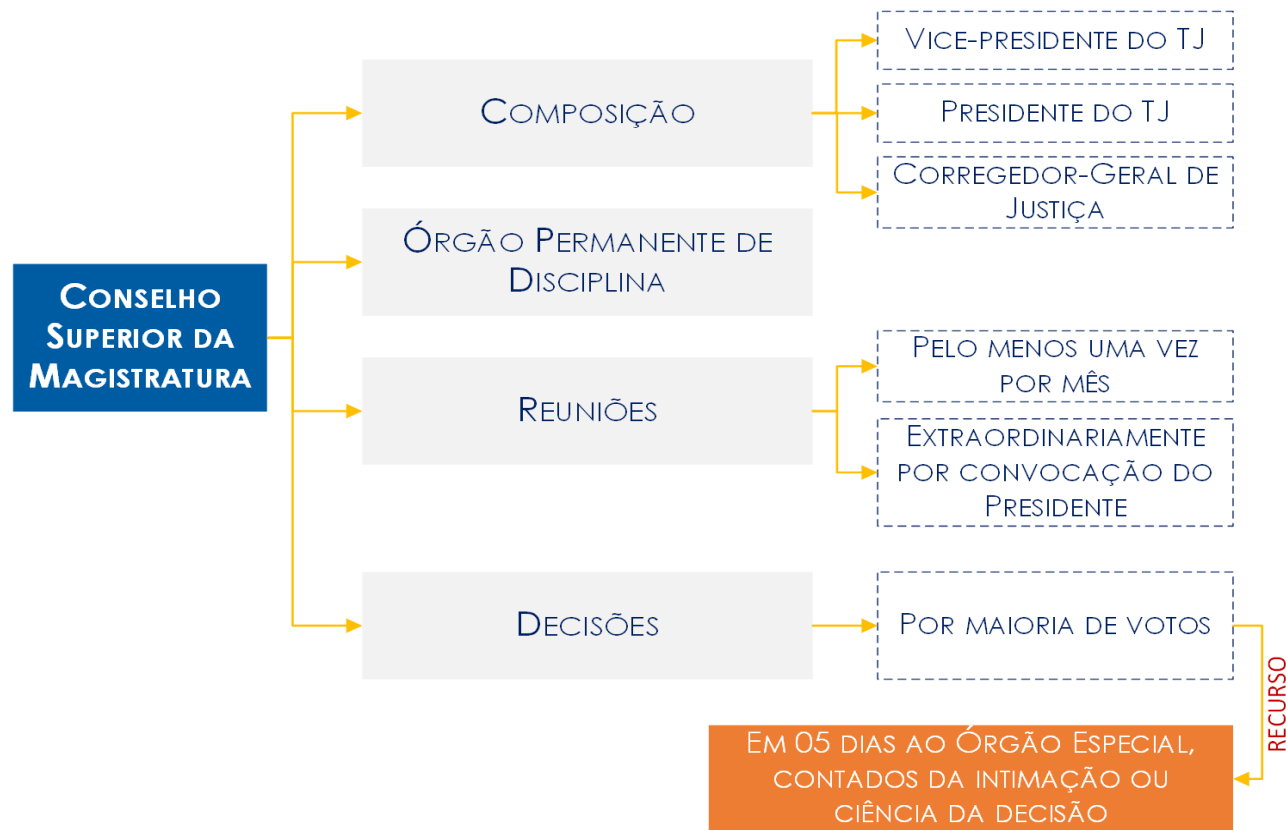


Art. 43. O Conselho Superior da Magistratura, **órgão permanente de disciplina** do Poder Judiciário Estadual, compõe-se do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça.





DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



DA CORREGEDORIA-GERAL



Art. 51. A Corregedoria-Geral de Justiça, **órgão de orientação, fiscalização e disciplina administrativa**, será exercida em todo o Estado por um desembargador com a denominação de Corregedor-Geral de Justiça, o qual ficará dispensado das suas funções normais, exceto as exercidas no Órgão Especial, em que votará na declaração de inconstitucionalidade, matéria administrativa, julgamentos disciplinares e, perante o Tribunal Pleno, na organização das listas de promoção de magistrado ou de Desembargadores nos casos do artigo 94 da Constituição Federal.

DA CORREGEDORIA-GERAL



- ▶ § 1º O Corregedor-Geral de Justiça será eleito para um **mandato de dois anos** e será **substituído**, nos impedimentos ou afastamentos, nos julgamentos perante o Conselho Superior da Magistratura e no exercício da função correicional, **pelo Corregedor-Adjunto**.
- ▶ § 3º O **Corregedor-Adjunto será indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça** e o exercício **ocorrerá sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e sem ônus para o Tribunal de Justiça**, aplicando-se, em todo caso, o disposto no art. 244, inciso I, alínea “e” e no art. 247 deste Código, vedada a recondução.

DA CORREGEDORIA-GERAL



Art. 52. O Corregedor-Geral de Justiça **exercerá a corregedoria permanente** dos serviços do foro judicial e extrajudicial, e **realizará correição ordinária ou extraordinária** orientado pelos critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, podendo delegar poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria para realizarem, por ele, a correição no foro judicial ou extrajudicial.

Correição Ordinária

Consiste na **fiscalização normal**, periódica e previamente anunciada. É sempre agendada.

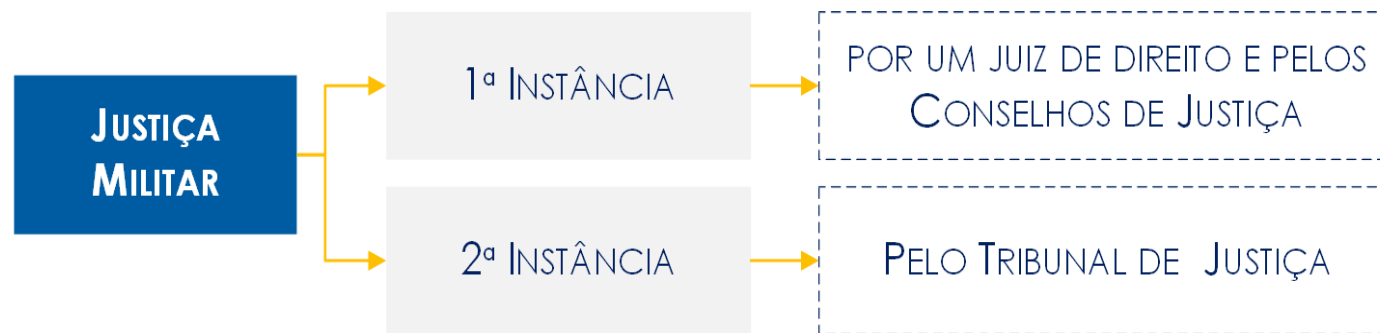
Correição Extraordinária

Consiste na **fiscalização excepcional**, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja, ou não, todos os serviços da comarca. Se, em segredo de justiça, far-se-á sempre com a presença do implicado, salvo escusa deste.

DA JUSTIÇA MILITAR



Art. 67. Compete à Justiça Militar do Estado **processar e julgar os crimes militares** praticados pelos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado e seus assemelhados, tendo sua jurisdição e competência regulamentadas por este Código, pelo Código Penal Militar e pela Lei de Organização Judiciária Militar.



DA JUSTIÇA MILITAR



CONSELHO	COMPETÊNCIA	COMPOSIÇÃO
Conselho Especial de Justiça	Processar e julgar os oficiais	<u>05 MEMBROS</u> 01 juiz de direito, como presidente, e por 04 oficiais de patente superior ao do acusado, ou da mesma, porém de maior antiguidade ou precedência.
Conselho Permanente de Justiça	Para processar e julgar os acusados que não são oficiais	<u>05 MEMBROS</u> 01 juiz de direito, como presidente e por 04 oficiais até a patente de capitão
Conselho de Justiça	Para processar e julgar deserção de praças	<u>03 MEMBROS</u> 01 capitão, como presidente, e de 02 oficiais de menor patente, sendo relator o que seguir hierarquicamente o presidente, servindo de escrivão um sargento designado pela autoridade que houver nomeado o Conselho.

DOS MAGISTRADOS



JUÍZES DE DIREITO – Atuam no 1º grau de jurisdição. São titulares das varas judiciais;

JUÍZES SUBSTITUTOS – Atuam concomitantemente com os juízes de direito e nas suas ausências e impedimentos;

JUÍZES AUXILIARES DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - juiz titular e o juiz de direito auxiliar exercerão, em tudo, idêntica competência nos feitos que forem distribuídos para a respectiva vara;

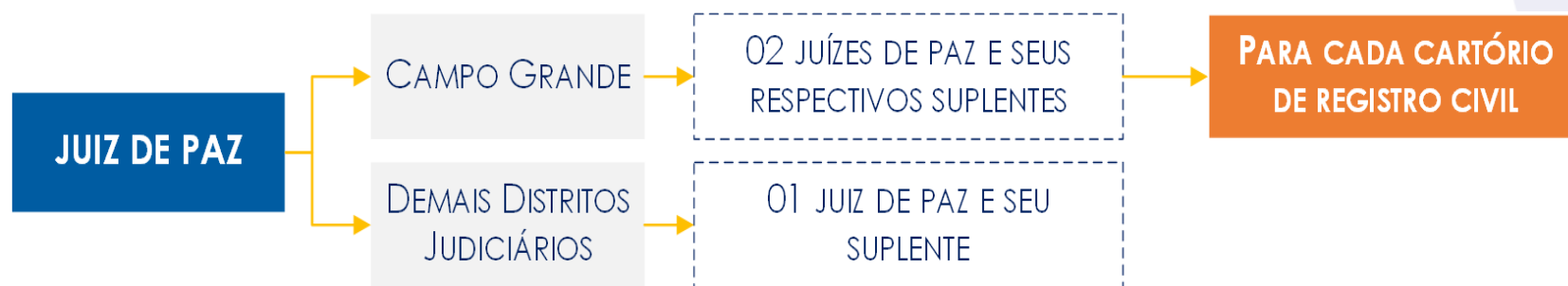
JUÍZES DE PAZ – Não são juízes togados e atuam no foro extrajudicial;

JUÍZES DE PAZ



O Juiz de Paz não prestou concurso, não julga processos judiciais, não é titular de varas e também não atua no foro judicial. Sua atuação é no foro EXTRAJUDICIAL.

São cidadãos comuns com competência para celebrar casamentos; verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação; exercer atribuições conciliatórias e outras sem caráter jurisdicional.



JUÍZES DE PAZ



Anotações importantes:

- ✓ **Juiz de Paz** – Escolhido mediante eleição;
- ✓ **Mandato** – 04 anos;
- ✓ **Processo Eleitoral** – Organizado pelo Juiz Diretor do Foro sob a fiscalização do MP;
- ✓ **Eleição** – não pode coincidir com o período eleitoral dos políticos;
- ✓ **Exercício da função** – Remunerado e constitui serviço público relevante.

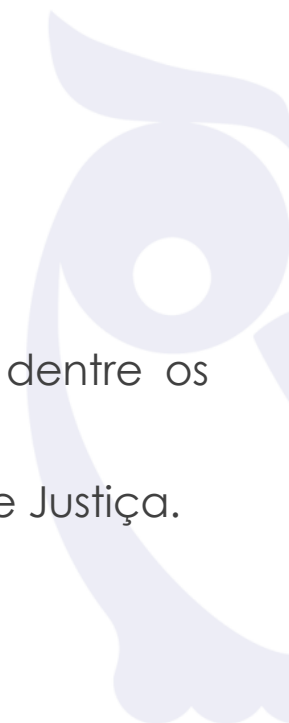


INÉDITA – PROF. TIAGO ZANOLLA



Nos termos da Lei Estadual nº 1.511/1994, assinale a opção correta

- a) O Presidente do Tribunal é designado para um mandato de dois anos.
- b) Eventualmente, o Vice-Presidente pode representar o Poder Judiciário.
- c) As Seções e as Varas são presididas pelos desembargadores mais antigos.
- d) As Seções e as Câmaras são presididas pelo desembargador escolhido dentre os membros do órgão especial.
- e) O Conselho Superior da Magistratura será presidido pelo Corregedor-Geral de Justiça.



INÉDITA – PROF. TIAGO ZANOLLA



Nos termos da Lei Estadual nº 1.511/1994, assinale a opção correta

- a) O Presidente do Tribunal é ~~designado~~ **eleito** para um mandato de dois anos.
- b) Eventualmente, o Vice-Presidente pode representar o Poder Judiciário.
- c) As Seções e as ~~Varas~~ **Câmaras** são presididas pelos desembargadores mais antigos.
- d) As Seções e as Câmaras são presididas pelo desembargador ~~escolhido dentre os membros do órgão especial~~ **mais antigo**.
- e) O Conselho Superior da Magistratura será presidido pelo ~~Corregedor-Geral de Justiça~~ **Presidente do TJ**.

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO



- ✓ **Serviço Extraordinário** – Prestado em caráter eventual e em situações excepcionais;
- ✓ **Quem pode** - servidor estatutário ou celetista de primeira ou de segunda instância;
- ✓ **Valor** – Depende do horário
 - **Diurno** - acréscimo de 50% em relação ao valor da hora de trabalho normal;
 - **Noturno** - remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 20%;
- ✓ **Como** – mediante autorização PRÉVIA do Presidente do TJ, exceto nos casos de urgência. Nessa hipótese, observar-se-á, ainda que a formalização do pedido seja posterior à realização do serviço:
 - **Secretária do Tribunal** – Por autorização do Diretor-Geral;
 - **Comarcas** – Autorização do Diretor do Foro.
- ✓ **Serviço sem autorização** – NÃO será remunerado, pode, entretanto, o servidor compensar na mesma proporção das horas trabalhadas.

DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES



- ▶ Art. 155. Nenhum juiz pode funcionar em causa ou intervir em ato judicial em que tenha funcionado **cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral**, até o **terceiro grau incluído**.
- ▶ Art. 156. Não podem funcionar, simultaneamente, no mesmo Tribunal, Câmara ou juízo, desembargadores, juízes, jurados, membros do Ministério Público, advogados e servidores da justiça que forem entre si **cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau incluído**.
- ▶ Art. 161. Nenhum servidor da justiça pode funcionar juntamente **com cônjuge ou seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau incluído**:
 - ▶ I - no mesmo feito ou ato judicial;
 - ▶ II - na mesma comarca ou distrito

DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES



DO EXPEDIENTE



Art. 165. O expediente diário do foro é, **nos dias úteis**, das oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, exceto no foro extrajudicial, cujo expediente é das oito às onze e das treze às dezessete horas

Foro Judicial	Das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta.
Foro Extrajudicial (serviços notariais e de registro)	<u>manhã</u> : das 08h00min às 11h00min; <u>tarde</u> : das 13h00min às 17h00min.

DO EXPEDIENTE – REGISTRO CIVIL



Art. 165. O expediente diário do foro é, **nos dias úteis**, das oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, exceto no foro extrajudicial, cujo expediente é das oito às onze e das treze às dezessete horas

Expediente forense	Igual aos demais serviços do extrajudicial. <u>manhã</u> : das 08h00min às 11h00min; <u>tarde</u> : das 13h00min às 17h00min.
Sábados, Domingos e Feriados	Funcionará até as 14 horas. Após esse horário, deixar um funcionário de plantão.

DO EXPEDIENTE



- ▶ **Carga horária dos cargos de provimento efetivo** - O ocupante de cargo de **provimento efetivo**, integrante do sistema de carreira está sujeito a **quarenta horas semanais de trabalho**.

§ 7º **Poderá** o Órgão Especial estabelecer turnos de expediente de 30 (trinta) horas semanais.

- ▶ **Carga horária dos cargos de provimento em comissão** - Além do cumprimento do da carga regular (08h00min às 18h00min), o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante **integral dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
- ▶ **Expediente dos Juízes** - Os juízes exercerão as atividades em **ambos os turnos do expediente forense**. Entretanto, para conhecimento de mandado de segurança de pedidos de liminar em medidas cautelares, *habeas corpus* ou pedido de fiança, os juízes e servidores da justiça são obrigados a **atender em qualquer hora e lugar**.

PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM

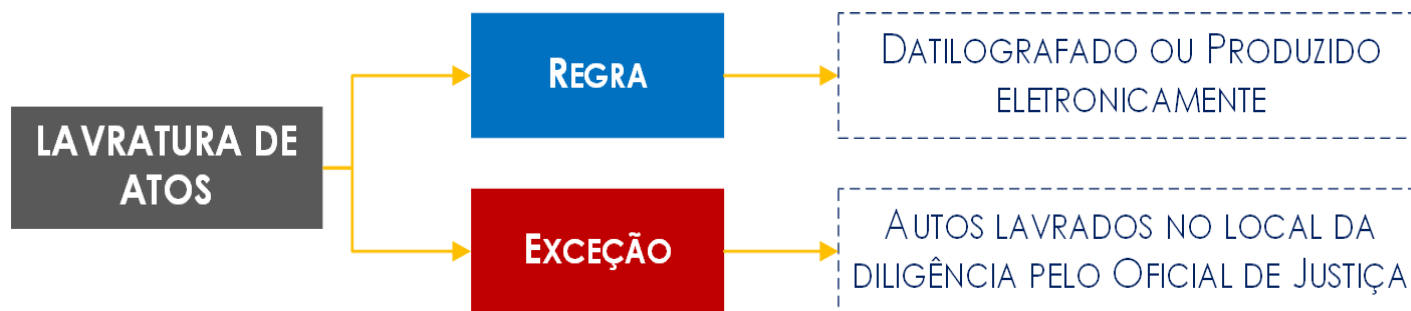


- ▶ Art. 166. A **precatória ou carta de ordem transmitida por telefone ou fac-símile** será **lançada imediatamente em livro especial**, pelo escrivão, o qual, após certificada a confirmação no mesmo livro e extraído o instrumento, a submeterá a despacho do juiz deprecado, ou daquele a quem couber mandar distribuí-la, no caso de haver mais de um competente para fazê-la cumprir.
- ▶ Art. 167. § 5º **Petições e documentos** expedidos pelo **sistema de fac-símile** podem ser juntados aos autos, **concedendo-se à parte o prazo de cinco dias para juntar os originais**, respeitados os prazos peremptórios sob pena de desentranhamento.

ESCRITURAÇÃO



- ▶ Art. 167. § 1º Todos os atos judiciais serão **obrigatoriamente datilografados ou elaborados por computador** ou outra forma eletrônica, **exceto os lavrados pelo oficial de justiça no local da diligência**, os despachos judiciais e os termos relativos ao andamento dos feitos, que poderão ser manuscritos.



ESCRITURAÇÃO



- ▶ No expediente forense e em quaisquer atos ou instrumentos manuscritos, **usar-se-á tinta fixa permanente.**
- ▶ Os atos ocorridos nas audiências, incluídas as sentenças prolatadas, poderão ser **registrados em aparelhos de gravação ou mediante taquigrafia**, para posterior transcrição datilográfica, ressalvados os depoimentos.
- ▶ Não se admitem, nos atos e termos, **espaços em branco, bem como entrelinhas, emendas ou rasuras**, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressamente ressalvadas.
- ▶ A autenticação das decisões, termos e atos processuais deve ser feita de forma a **permitir identificação imediata do respectivo autor ou subscritor.**

DAS AUDIÊNCIAS

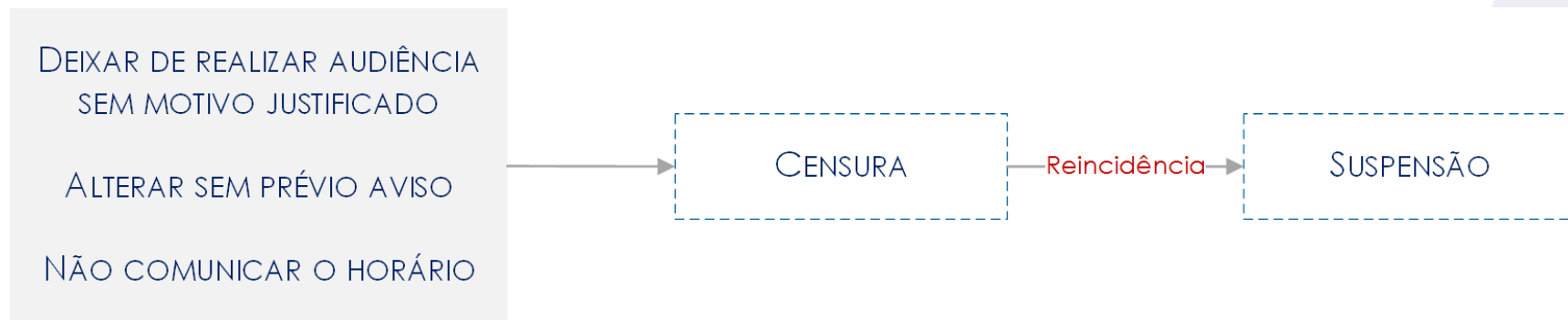


- ▶ Art. 169. As sessões do Tribunal de Justiça e as audiências da primeira instância **são públicas**, salvo quando a lei ou o interesse da justiça determinam o contrário, assegurado sempre o direito de presença à parte e a seu advogado.
- ▶ Art. 170. As audiências **realizar-se-ão no prédio do fórum**, salvo as vedações legais ou a conveniência da justiça.

DAS AUDIÊNCIAS



- ▶ O juiz é o responsável por marcar a audiência e garantir que esta ocorra. Pode ser punido caso não observe:



DAS AUDIÊNCIAS



- ▶ Art. 171. Sem permissão do magistrado, **nenhum menor de dezoito anos** poderá assistir às audiências ou às sessões do Tribunal do Júri.
- ▶ Art. 174. As partes, seus patronos e demais pessoas obrigadas a comparecer às sessões ou audiências **tem lugar reservado** no recinto do fórum e do Tribunal de Justiça.
- ▶ Art. 175. Nas audiências e demais atos judiciais em que o juiz estiver presente, **à sua direita tomará lugar o representante do Ministério Público**, se oficial no feito.

DAS AUDIÊNCIAS



- ▶ § 1º Os juízes podem aplicar aos infratores dessas prescrições as seguintes penas disciplinares:
 - ▶ a) **advertência e chamamento nominal à ordem;**
 - ▶ b) **expulsão do recinto dos auditórios ou do Tribunal.**
- ▶ § 2º Se a **transgressão for agravada** por desobediência, desacato, motim ou outro ato delituoso, **ordenará o juiz a prisão e a autuação do infrator.**



DAS CORREIÇÕES

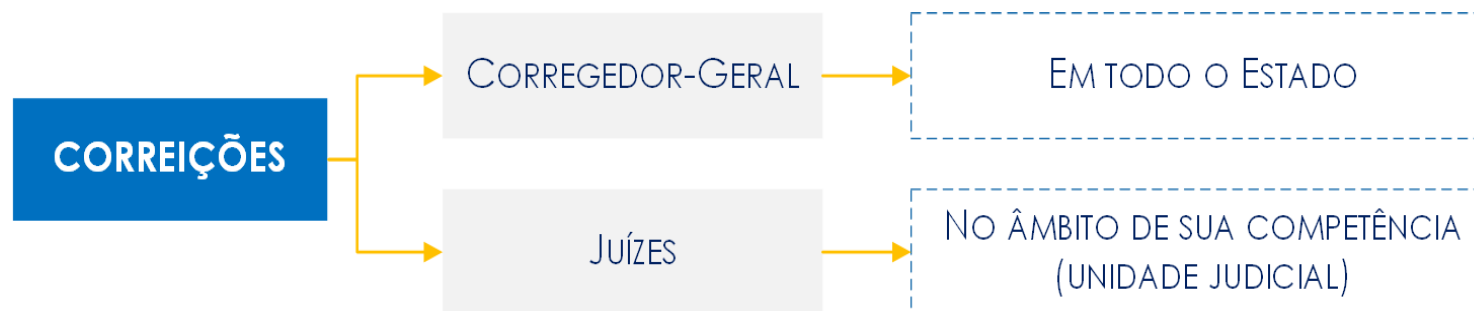


Art. 184. Incumbem:

I - ao Corregedor-Geral de Justiça as correições em relação a todos os serviços da justiça do Estado, na forma prevista neste Código;

II - a cada juiz a correição quanto aos serviços de sua comarca ou vara.

Art. 183. Parágrafo único. A correição **não tem forma nem figura de juízo**, consistindo no exame dos serviços realizados por juízes, cartórios e escrivanias, a fim de regular a sua normal execução para o bom andamento da justiça.



Correição Ordinária

Art. 187. As correição ordinárias, pelo **Corregedor-Geral de Justiça ou por seus juízes auxiliares**, serão feitas segundo os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, nos juízos de primeiro grau e no foro extrajudicial, podendo a autoridade, a qualquer tempo, voltar à sede da comarca já inspecionada, para conhecimento de ocorrências que mereçam sua intervenção e providências.

Art. 188. As correições ordinárias competem aos **juízes, nas respectivas comarcas ou varas**, inclusive naquelas em que exercerem substituições.

Parágrafo único. Anualmente, até o mês de agosto, o juiz diretor do foro realizará a correição ordinária nos distritos da sua comarca, enviando relatório à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de trinta dias.

Correição Extraordinária

Art. 189. As correições extraordinárias, que **poderão ser gerais ou parciais**, serão **realizadas pelo juiz**, de ofício ou mediante determinação do Conselho Superior da Magistratura ou do Corregedor-Geral de Justiça, sempre que tenham conhecimento de irregularidades ou transgressões da disciplina judicial, praticadas por juízes de paz, servidores da justiça ou autoridades policiais.

Permanentes

Art. 185. A correição permanente, **pelos juízes de direito**, compreende a inspeção de cartórios e mais repartições relacionadas diretamente com os serviços judiciais e sobre a atividade dos servidores que lhe sejam subordinados.

DAS CORREIÇÕES



Inspeção	Tipo	Forma	Quem faz	Finalidade
Correição Ordinária	Prevista (anunciada)	Geral	Corregedor-Geral; Juízes Auxiliares da Corregedoria; Juízes no limite de sua competência.	Fiscalização regular. Anunciada e agendada.
Correição Extraordinária	Excepcional (não anunciada)	Geral ou parcial	Juiz	Inspeção Motivada por fato excepcional.
Permanente	Permanente	No âmbito de sua competência	Juiz	Verificação da regularidade de funcionamento da unidade.

INÉDITA – 2017 – ELABORADA PELO PROFESSOR



As correições podem ser

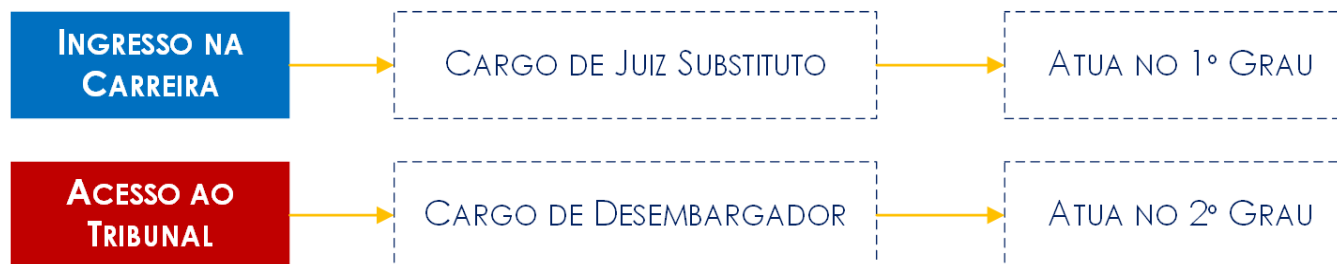
- a) permanentes; ordinárias periódicas; extraordinárias.
- b) visitas periódicas; permanentes; extraordinárias.
- c) provisórias; ordinárias; extraordinárias
- d) permanentes, extraordinárias periódicas; ordinárias
- e) inspeções periódicas; ordinárias; extraordinárias.



MEMBROS DO TJ



- ▶ Art. 193. Consideram-se magistrados os **membros do Tribunal** de Justiça e os **juízes de primeira instância**.
- ▶ Art. 194. O acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade **E** merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, de acordo com os artigos 93, III, e 94, da Constituição Federal.



MEMBROS DO TJ



- ▶ Art. 195. O ingresso na carreira, cujo **cargo inicial é o de juiz substituto**, dá-se mediante nomeação, **após concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho da Ordem dos Advogados** do Brasil em todas as suas fases.

ATO COMPLEXO DA INVESTIDURA



- ➔ **NOMEAÇÃO**: é o chamamento para a posse. É feita pelo Presidente do TJ;
- ➔ **POSSE**: ato expreso de aceitação das atribuições, dos deveres e das responsabilidades do cargo. Pode ser feita por procuração.
- ➔ **EXERCÍCIO**: desempenho das atribuições do cargo público ou da função gratificada.
- ➔ **PRAZO PARA POSSE**: 10 dias, prorrogáveis por mais 10;
- ➔ **PRAZO PARA EXERCÍCIO.**: 30 dias prorrogável por mais 30;
- ➔ **DECLARAÇÃO DE BENS**: Apresentada no ato da posse;
- ➔ **NOMEAÇÃO SEM EFEITO**: O ato de nomeação será considerado SEM EFEITO caso o candidato não entre em exercício no prazo assinalado.

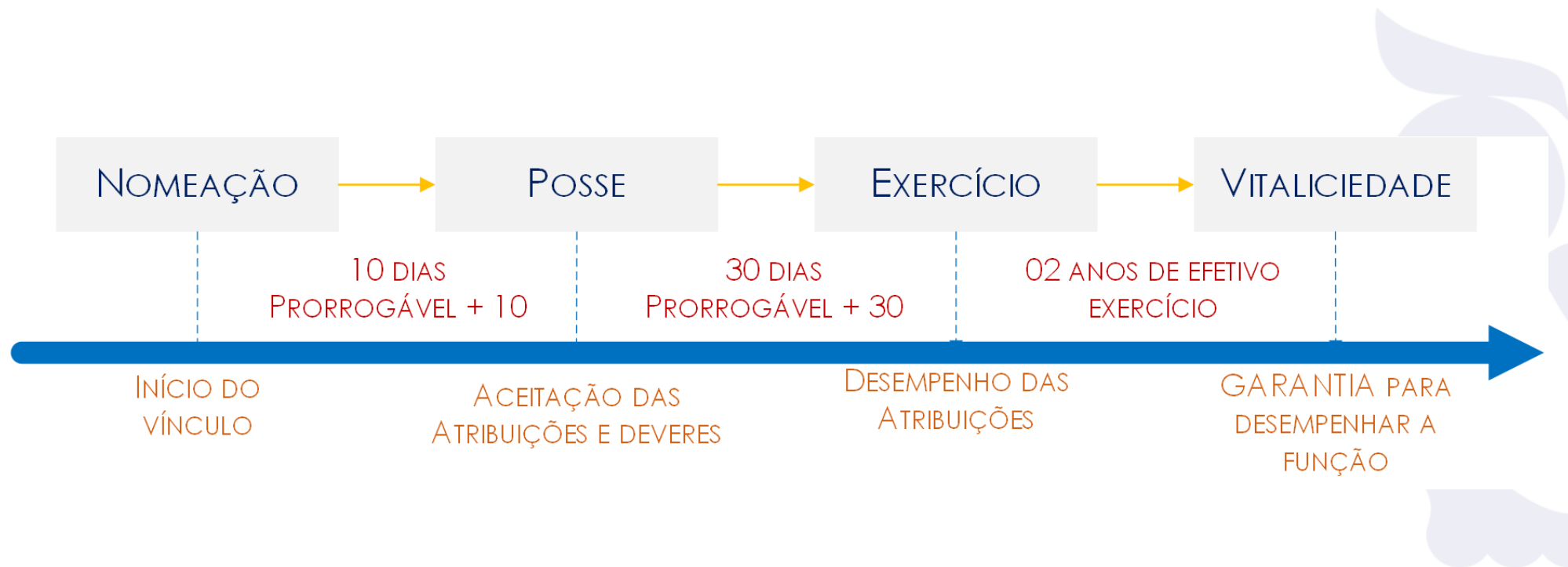
VITALICIEDADE



- ▶ Após dois anos de efetivo exercício o magistrado torna-se VITALÍCIO no cargo, que será através de ato formal. **A vitaliciedade é o direito de somente perder o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado.**



MEMBROS DO TJ







REGIMENTO INTERNO

PROF. TIAGO ZANOLLA

 [proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)

 facebook.com/ProfTiagoZanolla/

 zanolla.estrategia@gmail.com

Prof. Tiago Zanolla



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a **composição, o funcionamento e a competência** dos **órgãos do Tribunal de Justiça** do Estado de Mato Grosso do Sul e **regula os procedimentos jurisdicionais e administrativos** de sua atribuição.

SEDE E JURISDIÇÃO



Art. 1º *Parágrafo único.* O Tribunal de Justiça tem jurisdição em todo o território do Estado e sede na Capital.

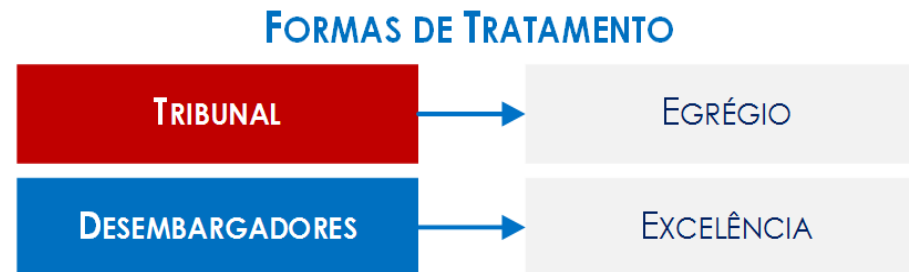
TJ-MS
Jurisdição em todo o estado



TRATAMENTO AO TRIBUNAL E A SEUS MEMBROS



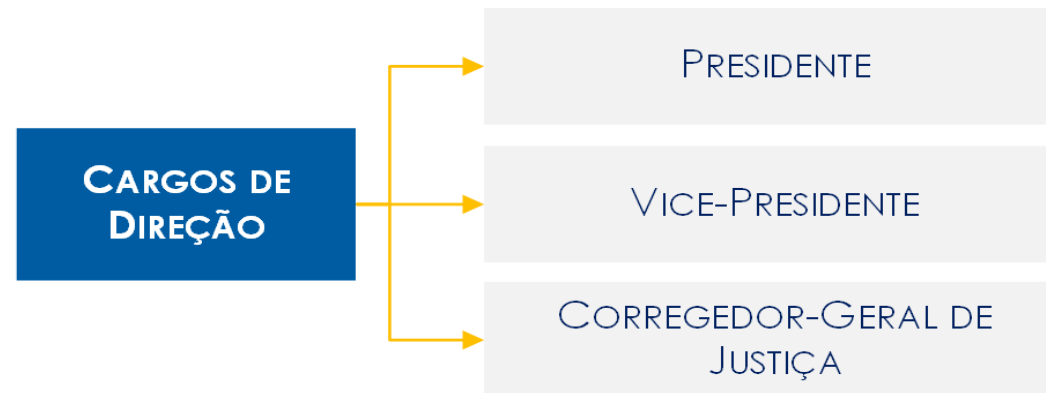
Art. 2º Têm o Tribunal de Justiça e todos os seus Órgãos o tratamento de Egrégio e os seus membros, o de Excelência.



CARGOS DE DIREÇÃO



Art. 3º São cargos de direção do Tribunal de Justiça o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de Corregedor-Geral de Justiça.



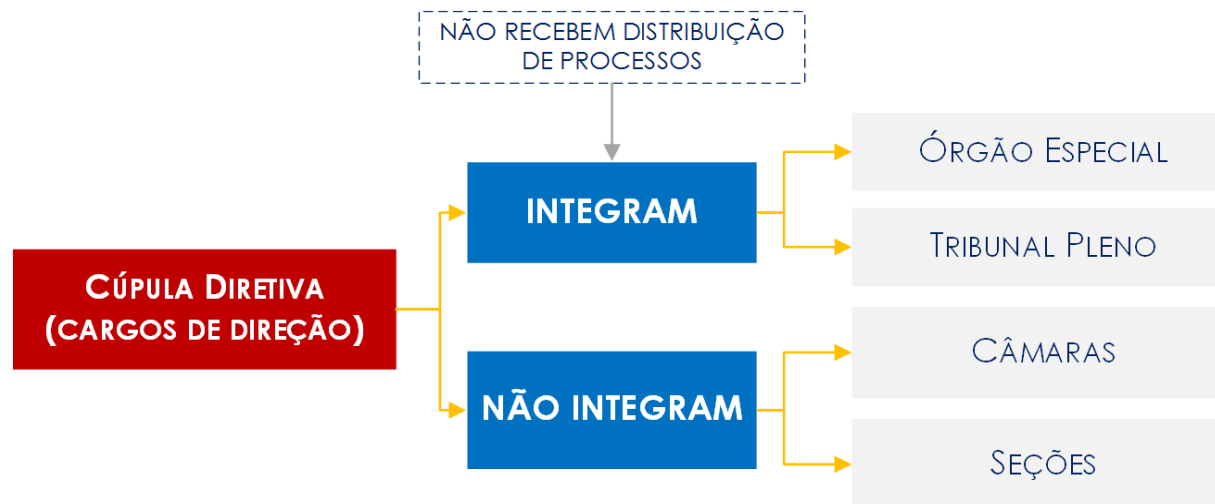


CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça não integram as Seções e as Câmaras.

Art. 309. As distribuições serão feitas na seguinte conformidade:

I - entre os integrantes do Plenário, nos processos da competência jurisdicional do Órgão Especial, **excluídos, porém, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça;**



DA ELEIÇÃO



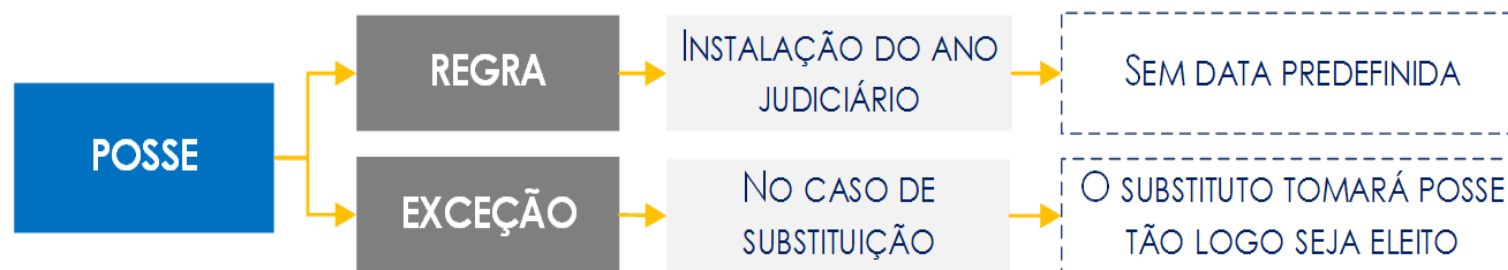
Apenas Desembargadores votam e podem ser votados. Entretanto, todos os servidores são interessados no resultado, pois, a cada dois anos, é eleita uma nova cúpula e cada gestor eleito tem uma visão diferente para o Tribunal.

- ▶ **Art. 5º** O Tribunal Pleno se reúne na **última sessão ordinária** do **mês de outubro**, **nos anos pares**, ou, em sessão extraordinária para a eleição dos cargos de direção.
- ▶ § 1º Entre os três Desembargadores mais antigos e elegíveis, **será eleito para a Presidência o de maior antiguidade.**
- ▶ § 2º Para os cargos de Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, **integrarão a chapa os dois remanescentes** que se seguirem pela ordem de antiguidade.

DA POSSE



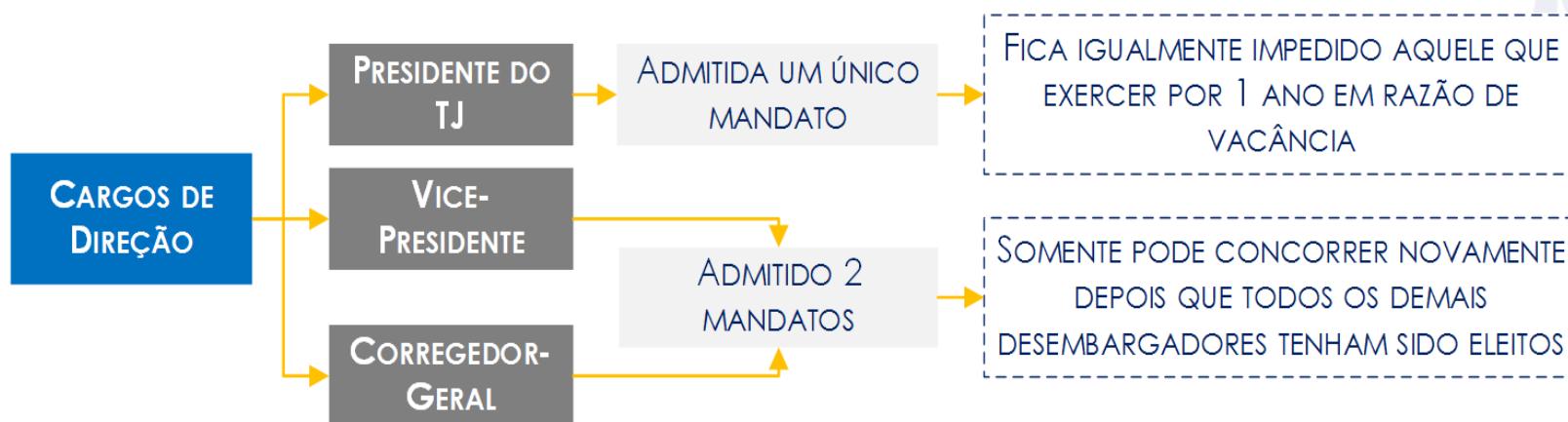
Os eleitos tomarão posse na sessão solene de instalação do ano judiciário subsequente .
Agora, se a eleição se deu em razão de vacância, o eleito assumirá desde logo a sua função. (Art. 11)



REELEIÇÃO

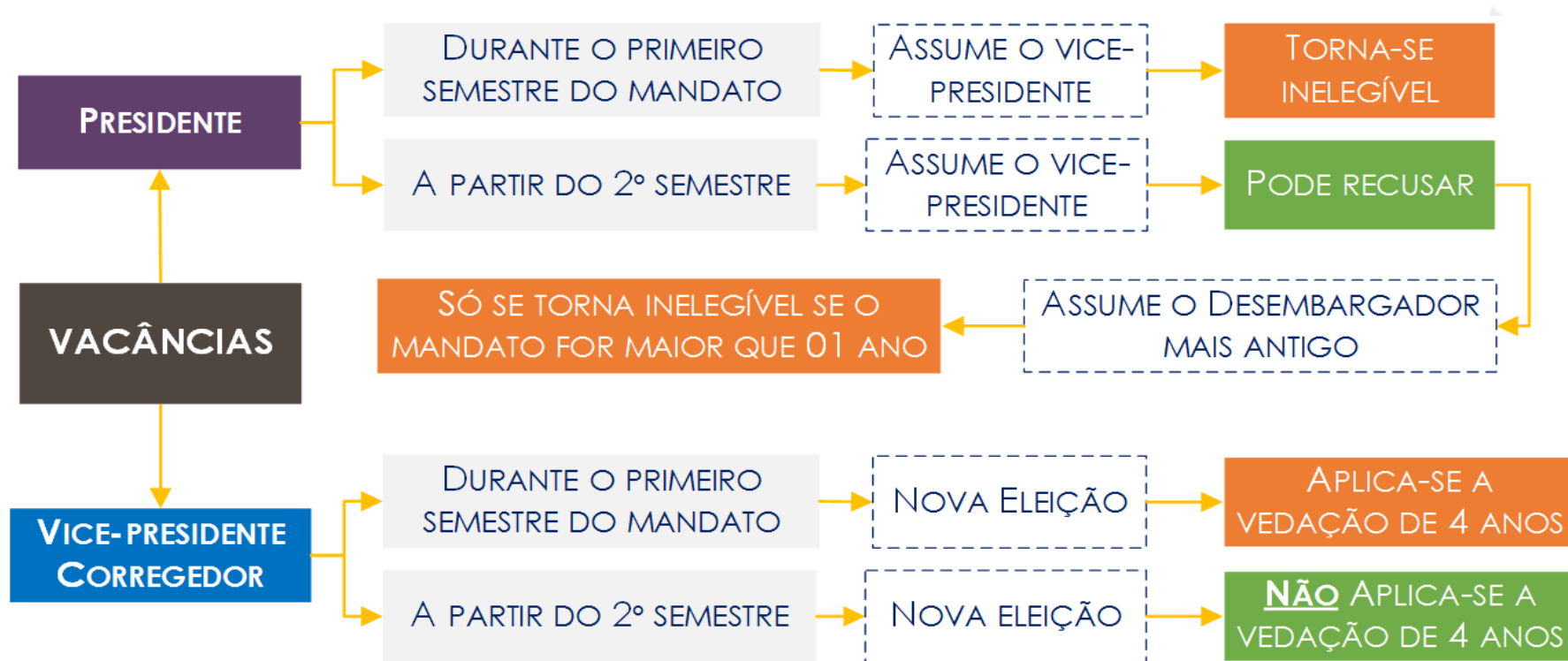


Art. 6º O Desembargador que tiver exercido **quaisquer cargos de direção por quatro anos**, ou o de **Presidente, por mais de um ano**, não figurará entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes.





COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO



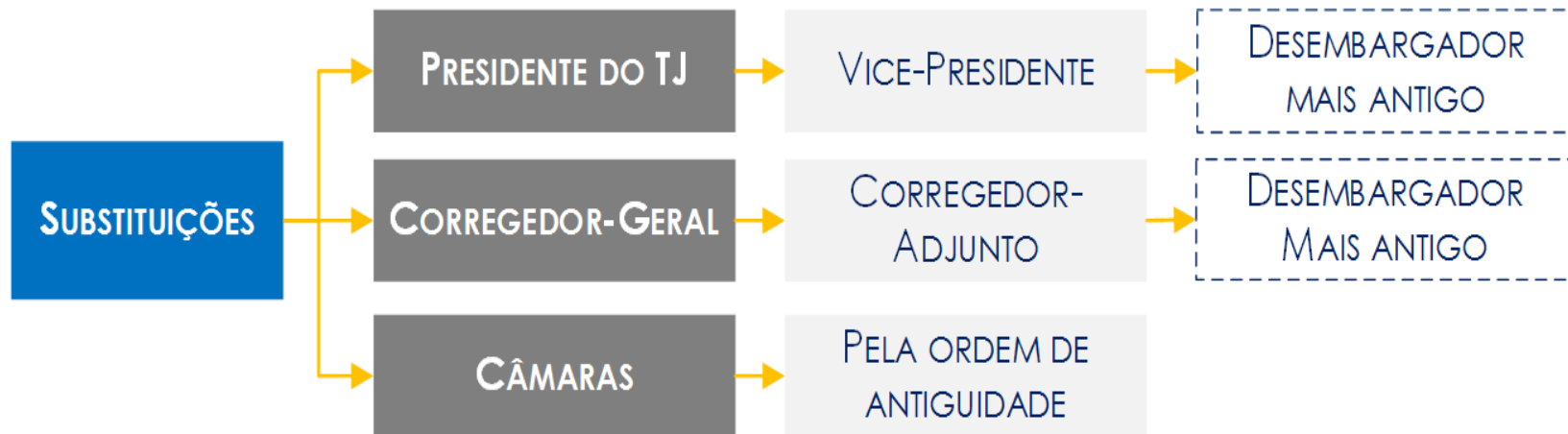
DAS SUBSTITUIÇÕES – CÂMARAS E SEÇÕES



- ▶ **SEQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO** - A regra é que os Desembargadores substituem-se uns aos outros, na **ordem decrescente de antiguidade no âmbito das Câmaras ou das Seções**. Na impossibilidade de substituição dentro da mesma Câmara, o Presidente do órgão julgador convocará, por escrito, Desembargador integrante de outra, mediante escala e pelo critério de rodízio, observada a ordem decrescente de antiguidade, organizada pelo Sistema de Automação.
- ▶ **CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU** - Em caso de afastamento, impedimento ou suspeição de Desembargador, não sendo possível a sua substituição por outro, a Presidência do Tribunal, para completar o *quorum* de julgamento, poderá convocar Juiz de Direito da Comarca da Capital, devendo ser observada a alternância entre os critérios de merecimento e antiguidade.



DAS SUBSTITUIÇÕES



IESES - 2014 - TJ-MS



Os desembargadores, no âmbito das Turmas ou das Seções, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul substituem-se uns aos outros, na ordem:

- a) Dada em sorteio.
- b) Decrescente de antiguidade.
- c) Crescente de antiguidade.
- d) Determinada no planejamento estratégico anual.



PROMOÇÃO



É a forma de acesso ao Tribunal dos magistrados de carreira.

A promoção será feita segundo os critérios **alternados** de merecimento **e** antiguidade.

- ▶ **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados.
- ▶ **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal de Justiça.

REMOÇÃO

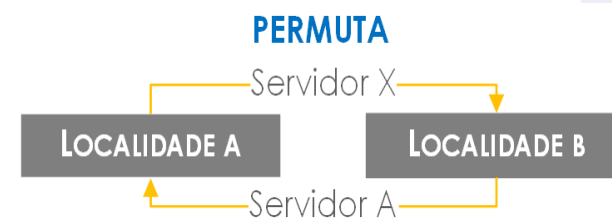


Uma das garantias constitucionais da magistratura é a inamovibilidade.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

Por isso, o Desembargador somente será removido por interesse público ou quando ele solicitar.



REMOÇÃO



APROVAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL - Todas as remoções ou permutas deve ser feitas com aprovação do Órgão Especial.

Art. 31. Os Desembargadores, com a aprovação do Órgão Especial, poderão ser removidos de uma Seção ou Câmara para outra, no caso de vaga ou mediante permuta.

§ 1º O pedido de remoção poderá ser feito até a posse do novo titular.

CRITÉRIO DE DESEMPATE - Havendo mais de um pedido para a mesma vaga, terá preferência o Desembargador de maior antiguidade no Tribunal.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - Nos casos de remoção ou permuta entre órgãos fracionários ou gabinetes, os Desembargadores removidos assumirão os processos respectivos e receberão, na nova atuação, idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior (Art. 32)

ANTIGUIDADE



Art. 33. Regula-se a antiguidade dos Desembargadores, no âmbito do Tribunal Pleno, **pelo maior tempo no Tribunal.**

Art. 34. Quando este Regimento mandar observar, na atividade judicante, a antiguidade decrescente, o imediato ao Desembargador mais moderno será o mais antigo do órgão colegiado, excluído o Presidente, quando se cuidar do Tribunal Pleno.





INCOMPATIBILIDADES

Quando a incompatibilidade em virtude de parentesco, este ser dará em Seções ou Câmaras, por parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e, na linha colateral, **até o terceiro grau** (Art. 36).

A incompatibilidade pode ser resolvida antes ou depois da posse do Desembargador.

ANTES DA POSSE	DEPOIS DA POSSE
contra o último nomeado;	contra o que deu causa à incompatibilidade;
se a nomeação for da mesma data, contra o mais jovem.	se a causa for imputável a ambos, contra o de menor antiguidade.



LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Licença	Vencimentos	Prazo	Observações
Licença para tratamento de saúde	Integrais	Até 30 dias	Mediante exame por médico facultativo designado pelo Presidente do Tribunal
	Integrais	+ de 30 dias	+ de 30 dias e as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, mediante inspeção por junta médica , nomeada, de igual modo, pelo Presidente.
Por motivo em pessoa da família	Integrais	Até 03 meses	Por motivo de doença grave do cônjuge, companheiro(a) e de parentes até segundo grau , desde que seja indispensável a assistência pessoal e ocorrer a incompatibilidade de sua prestação com o exercício do cargo.
	2/3	Do 3º ao 6º mês	
	1/3	Do 6º ao 12º mês	
	Sem vencimentos	A partir do 13º mês	

LICENÇAS E AFASTAMENTOS



Licença	Prazo
Férias	60 dias por ano
Licença-Paternidade	15 dias
Casamento	08 dias
Falecimento do cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão e sogros;	
Convocação militar ou outros serviços por lei obrigatórios;	
Para a realização de tarefa relevante no interesse da Justiça.	
Falecimento de padrasto ou madrasta	02 dias
Autorização pelo Órgão Especial, para encargos especiais	Até 90 dias
Licença para tratamento de saúde ou licença-maternidade e sua prorrogação.	Pelo tempo necessário
Frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos promovidos por entidades oficiais ou oficializadas, desde que a matéria verse sobre ramos do direito ou administração da Justiça.	Até dois anos

INÉDITA



Com base no que dispõe o Regimento Interno, os Desembargadores poderão ser removidos de uma Seção ou Câmara para outra, mediante

- a) Aprovação do Órgão Especial.
- b) Aprovação do Tribunal Pleno
- c) Aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça
- d) Aprovação do Conselho Superior da Magistratura
- e) Aprovação do membros das respectivas Câmaras ou Seções

LETRA A

Art. 31. Os Desembargadores, com a aprovação do Órgão Especial, poderão ser removidos de uma Seção ou Câmara para outra, no caso de vaga ou mediante permuta.

COMPOSIÇÃO DO TJ



Art. 48. O Tribunal de Justiça compõe-se de **trinta e dois Desembargadores**, promovidos e nomeados na forma da Constituição e da lei.

Parágrafo único. Esse número só poderá ser alterado por proposta motivada do Tribunal

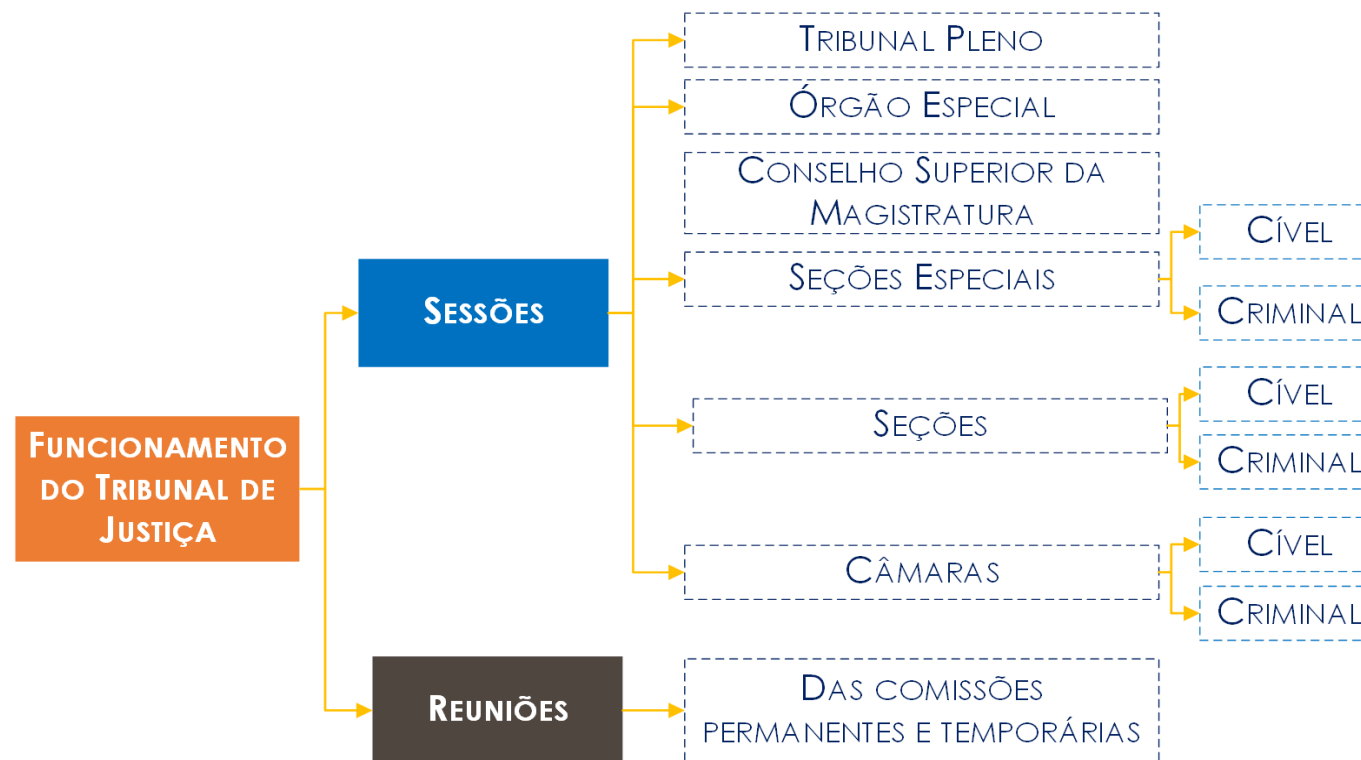
Lei Estadual n.º 4.906/2016 alterou a Lei 1.511/94 (Código de Organização e Divisão Judiciárias):

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de desembargador na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, elevando o quantitativo para 35 (trinta e cinco) membros, para compor o Tribunal de Justiça do Estado.

FUNCIONAMENTO DO TJ



Art. 49. O Tribunal de Justiça funcionará em sessões, através de seus órgãos jurisdicionais e em reuniões das comissões permanentes ou temporárias.



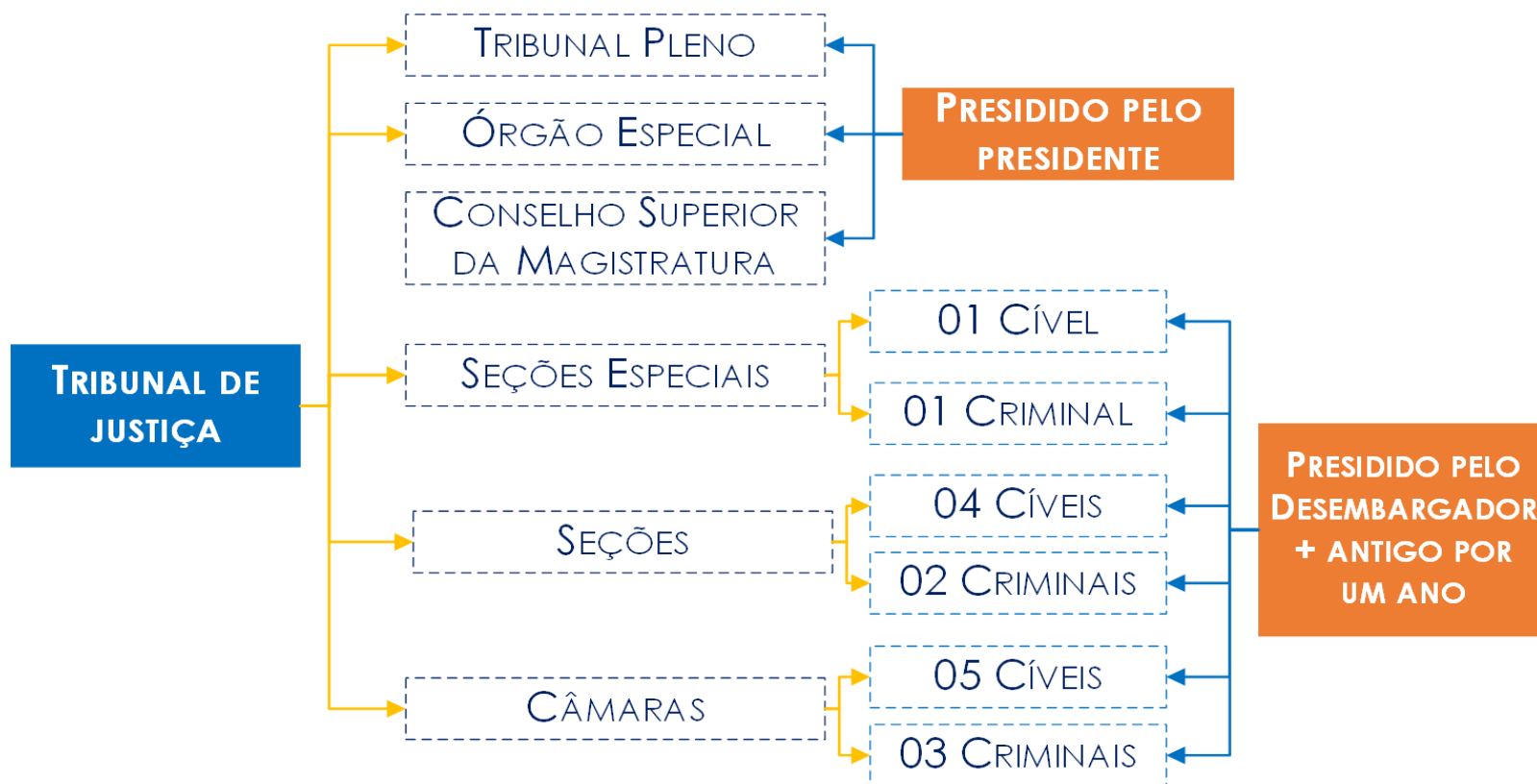


ORDEM DAS CADEIRAS

- O presidente terá assento especial em todas as sessões que presidir;
- No Tribunal Pleno e no Órgão Especial o Desembargador mais antigo ocupará, na bancada, a primeira cadeira da direita do Presidente; seu imediato, a da esquerda, seguindo-se a este os de número par e, àquele os de número ímpar, na ordem de antiguidade de acesso, em caráter efetivo, ao Plenário.



ÓRGÃOS DO TRIBUNAL

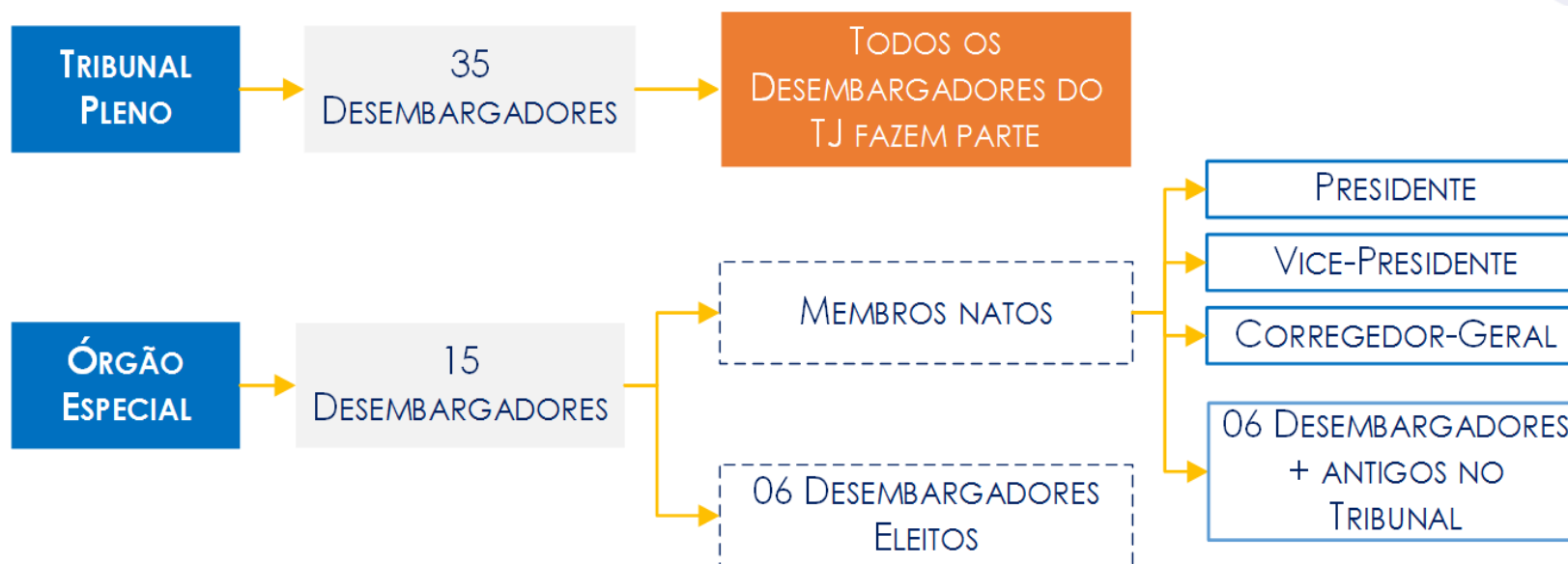


ÓRGÃOS DO TRIBUNAL



ÓRGÃO	Composição REGIMENTO	Composição COJE
Tribunal Pleno	32 DESEMBARGADORES	35 DESEMBARGADORES
Órgão Especial	Presidente do Tribunal; Vice-Presidente; e Corregedor-Geral de Justiça; 12 doze Desembargadores (6 por antiguidade e 6 por eleição)	
04 Seções Cíveis		05 Desembargadores
02 Seções Criminais		06 Desembargadores
01 Seção Especial Cível	Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis.	Integrada pelos três desembargadores mais antigos componentes das respectivas Câmaras Cíveis;
01 Seção Especial Criminal	Desembargadores que integram as Câmaras Criminais	Integrada pelos doze desembargadores componentes das Câmaras Criminais;
05 Câmaras Cíveis		04 Desembargadores cada
03 Câmaras Criminais		04 Desembargadores cada
Conselho da Magistratura	Presidente do Tribunal; Vice-Presidente; e Corregedor-Geral de Justiça;	#N/D
Comissões	-	

TRIBUNAL PLENO X ÓRGÃO ESPECIAL



COMISSÕES



As comissões serão **presididas pelo Desembargador designado pelo Presidente** do Tribunal.

Art. 70. Além dos órgãos jurisdicionais e administrativos, o Tribunal de Justiça contará com as seguintes comissões permanentes:

- I - Técnica de Organização Judiciária e Legislação;
- II - Técnica de Regimento Interno;
- III - Técnica de Biblioteca e Publicações;
- IV - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - Técnica de Jurisprudência;
- VI - Modernização e Gestão do Poder Judiciário;
- VII - Técnica de Memória, Documentação e Arquivo Geral.

INÉDITA

O Tribunal de Justiça compõe-se de

- a) 25 Desembargadores
- b) 30 Desembargadores
- c) 32 Desembargadores
- d) 38 Desembargadores
- e) 45 Desembargadores

Art. 48. O Tribunal de Justiça compõe-se de **trinta e dois** Desembargadores, promovidos e nomeados na forma da Constituição e da lei.





DAS SESSÕES E REUNIÕES

São órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça (Art. 79)	São órgãos administrativos do Tribunal de Justiça (Art. 80)
I – o Tribunal Pleno;	I - o Tribunal Pleno;
II – o Órgão Especial;	II - o Órgão Especial;
III – a Seção Especial Cível;	III - o Conselho Superior da Magistratura;
IV – a Seção Especial Criminal;	IV - a Presidência do Tribunal;
V – as Seções Cíveis;	V - a Corregedoria-Geral de Justiça;
VI – as Seções Criminais;	VI - as Comissões Permanentes e Temporárias.
VII – as Câmaras Cíveis;	
VIII – as Câmaras Criminais.	

DAS SESSÕES



ÓRGÃO	SESSÕES
Órgão Especial	Se reúne ordinariamente às quartas-feiras, às 14:00 horas ou, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente.
Seções Cíveis	Reunir-se-ão uma vez por mês , em suas composições plenas, podendo os respectivos Presidentes convocar sessão extraordinária.
Seções Criminais	
Seção Especial Cível	Funcionarão mediante convocação dos seus respectivos Presidentes.
Seção Especial Criminal	
Câmara Cível	Se reunirão uma vez por semana , segundo as suas respectivas escalas.
Câmara Criminal	
Conselho Superior da Magistratura	Realizar-se-ão em data e em hora designadas pelo seu Presidente. As sessões serão reservadas e os escrutínios se farão sempre a descoberto. A sessão do Conselho Superior da Magistratura será secretariada, quanto à matéria jurisdicional, por um Juiz Auxiliar da Presidência e, quanto à matéria administrativa, pelo Diretor da Secretaria.
Comissões Técnicas Permanentes	Reunir-se-ão periodicamente em sessões reservadas , por convocação do seu Presidente.

SESSÕES



SESSÃO PARA POSSE DOS ELEITOS - No **primeiro dia útil do mês de fevereiro** do ano seguinte àquele em que houve a eleição dos membros da Direção do Tribunal, reunir-se-á o Tribunal Pleno para a sessão solene de posse dos eleitos (Art. 81).

SESSÕES ADMINISTRATIVAS - As sessões administrativas **poderão ser reservadas** quando o reclamar a natureza da matéria ou em razão das partes envolvidas, casos em que, durante sua realização, só permanecerão no recinto as partes, os interessados e os Desembargadores, sendo que o membro mais moderno exercerá as funções de secretário (Art. 85).

HORÁRIOS DAS SESSÕES: O horário depende se a sessão é ordinária ou extraordinária.



DAS AUDIÊNCIAS



- ▶ As audiências no Tribunal de Justiça serão dadas em lugar, dia e hora **designados pelo Desembargador a quem couber a Presidência**, intimando-se todas as pessoas que devam intervir no ato (Art. 98).
- ▶ As audiências realizar-se-ão em **dias úteis, das oito às dezoito horas**, prorrogando-se quando o adiamento puder prejudicar o ato já iniciado ou causar prejuízo. De toda forma, as audiências podem também ser realizadas em qualquer dia.

QUÓRUM



ÓRGÃO	Composição	Quórum
Tribunal Pleno	Totalidade dos DESEMBARGADORES (35).	01 relator e, pelo menos, mais 19 vogais.
Órgão Especial	Presidente do Tribunal; Vice-Presidente; e Corregedor-Geral de Justiça; 12 doze Desembargadores	01 relator e, pelo menos, mais 08 vogais, exceto nas questões em que se exija quórum qualificado.
Seções Cíveis	05 Desembargadores	04 Desembargadores
Seções Criminais	06 Desembargadores	04 Desembargadores
Seção Especial Cível	Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis.	Todos os membros
Seção Especial Criminal	Desembargadores que integram as Câmaras Criminais	Todos os membros
Câmara Cível	04 Desembargadores	01 um relator e dois vogais
Câmara Criminal	04 Desembargadores	um relator e mais dois vogais , nos habeas corpus, mandado de segurança, reexame necessário, exceções de suspeição e impedimento, recurso em sentido estrito, carta testemunhável, embargos declaratórios, recursos contra decisão de relatores, habilitação e restauração de autos, conflitos de competência entre Juízes de primeiro grau, apelações em processos de contravenção, ou de crime a que a lei comine pena de detenção, outros feitos e recursos;
		um relator e mais um revisor e um vogal , nas apelações criminais e em processos por crime que a lei comine pena de reclusão.

DELIBERAÇÕES



ÓRGÃO	Composição	Quórum		Deliberações
Tribunal Pleno	É composto pela totalidade dos DESEMBARGADORES (35).	Presença de, no mínimo, vinte e um Desembargadores	Eleição para cargos de direção.	Maioria simples - questão administrativa e jurisdicional. Maioria absoluta - emendas ao regimento
		Um relator e, pelo menos, mais dezenove vogais.	Julgamento de feitos	
		Todos os Desembargadores	Demais casos	
Órgão Especial	Presidente Vice-Presidente; e Corregedor-Geral 12 doze Desemb.	01 relator e, pelo menos, mais 08 vogais, exceto nas questões em que se exija quórum qualificado.		Maioria simples - questão administrativa e jurisdicional.
Conselho da Magistratura	Presidente do Tribunal; Vice-Presidente; e Corregedor-Geral de Justiça;	Totalidade de membros (03)		
Comissões Permanentes	Depende da comissão	Instalar-se-ão com a presença mínima de três membros		

DELIBERAÇÕES



ÓRGÃO	Composição	Quórum	Deliberações
Seções Cíveis	05 Desembargadores	04 Desembargadores	<u>Majoria simples</u>
Seções Criminais	06 Desembargadores	04 Desembargadores	<u>Majoria simples</u>
Seção Especial Cível	Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis.	Em regra todos os membros, mas pode se reunir com pelo menos 13 Desembargadores.	<u>Majoria simples</u>
Seção Especial Criminal	Desembargadores que integram as Câmaras Criminais	Em regra todos os membros, mas pode se reunir com a presença mínima de 12 Desembargadores, podendo julgar os feitos de sua competência com a presença mínima de 07 de seus integrantes, sendo que os julgamentos dar-se-ão, ordinariamente, com até nove dos seus componentes quando reunidos na totalidade.	<u>Majoria simples</u>

DELIBERAÇÕES

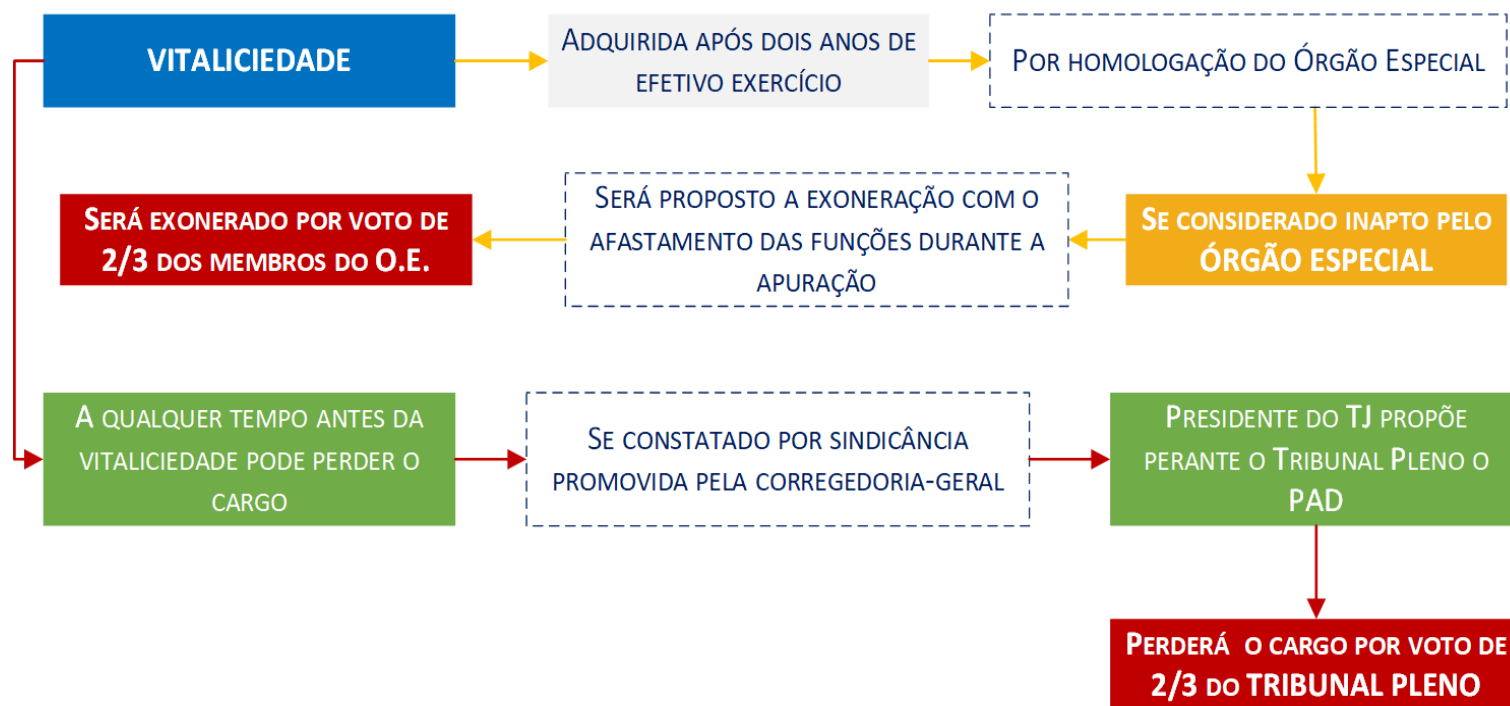


ÓRGÃO	Composição	Quórum	Deliberações
Câmara Cível	04 Desembargadores	03 - 01 um relator e dois vogais	<u>Majoria simples</u>
Câmara Criminal	04 Desembargadores	03 - um relator e mais dois vogais , nos habeas corpus, mandado de segurança, reexame necessário, exceções de suspeição e impedimento, recurso em sentido estrito, carta testemunhável, embargos declaratórios, recursos contra decisão de relatores, habilitação e restauração de autos, conflitos de competência entre Juízes de primeiro grau, apelações em processos de contravenção, ou de crime a que a lei comine pena de detenção, outros feitos e recursos;	<u>Majoria simples</u>
		03 - um relator e mais um revisor e um vogal , nas apelações criminais e em processos por crime que a lei comine pena de reclusão.	<u>Majoria simples</u>

ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO



- Aprovado o vitaliciamento, o Magistrado terá a garantia constitucional ao **completar dois anos de exercício da magistratura**, desde que nenhum fato justifique a reabertura do respectivo processo.



DAS GARANTIAS



- ▶ Os Magistrados gozam das garantias da:
- ▶ **VITALICIEDADE** - Garantia de que dispõem os magistrados de só perderem o cargo em razão de **sentença judicial transitada em julgado** (não basta mero Procedimento Administrativo Disciplinar).
- ☑ **INAMOVIBILIDADE** - Se resume **AO DIREITO DE NÃO SER TRANSFERIDO, DE OFÍCIO** (contra sua vontade). É um direito relativo, pois pode ser removido no interesse público.
- ☑ **IRREDUTIBILIDADE DO SUBSÍDIO** - é uma espécie remuneratória que deve ser paga em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer parcela remuneratória.
 - A irredutibilidade não é real, mas apenas nominal (não garante reajuste periódico). Este é o entendimento do STF!
 - Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF.
 - Desconta as parcelas legais normalmente.
 - Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

DO PODER DE POLÍCIA



- ▶ **NO ÂMBITO DO TRIBUNAL** - Para exercer o poder de polícia, no âmbito do Tribunal de Justiça, o Presidente requisitará, se necessário, o auxílio de outras autoridades
- ▶ **INFRAÇÃO À LEI PENAL NO TRIBUNAL** - Ocorrendo infração à lei penal, em dependências do Tribunal de Justiça, o Presidente requisitará a presença de autoridade policial para a lavratura do auto de prisão em flagrante, se for o caso, ou para a instauração de inquérito policial (Art. 252).
- ▶ **COMUNICAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** (chefe do MPE) - Sempre que tiver conhecimento de desobediência à ordem emanada do Tribunal ou de seus Juízes, no exercício da função, ou de desacato aos integrantes da Corte, o Presidente comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe subsídios para a instauração da ação penal (Art. 253)

DO PODER DE POLÍCIA



- ▶ **POLÍCIA DAS SESSÕES** – A polícia das sessões e das audiências compete ao respectivo Presidente; na Corregedoria-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça e aos Juízes Auxiliares; competindo a qualquer deles, manter a ordem, determinar a retirada dos que a perturbarem e a prisão dos desobedientes (Art. 254).
- ▶ **RETIFICAÇÃO DOS TERMOS NOS FEITOS** – Sempre que for ofensivo, os termos registrados podem ser retificados.
- ▶ **FORÇA POLICIAL** - O Presidente da audiência poderá requisitar força policial, que ficará exclusivamente à sua disposição (Art. 256).

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



	Acórdãos	Resoluções	Provimento	Parecer	Decisões	Despachos	Informações	Instruções	Portarias	Comunicados
Tribunal Pleno	X	X								
Órgão Especial	X	X								
Conselho Superior da Magistratura	X		X	X						
Presidente do TJ			X		X	X	X	X	X	X
Corregedor-Geral			X		X	X	X	X	X	X
Vice-Presidente					X	X	X			
Comissões				X						
Juizes Corregedores				X		X				

ATOS, TERMOS E PRAZOS JUDICIAIS



▶ Prática dos atos processuais

- ▶ Art. 279. A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário, **até às vinte e quatro horas do último dia** do prazo.

▶ Suspensão dos prazos processuais

- ▶ Art. 280. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.
- ▶ Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

ATOS, TERMOS E PRAZOS JUDICIAIS



- ▶ Contagem dos prazos
- ▶ Art. 281. Os prazos fixados por hora contam-se de minuto a minuto; em caso de dúvida fundada sobre o termo a quo, despreza-se o dia da intimação, iniciando-se a contagem às seis horas do dia útil seguinte.
- ▶ Sobre a contagem dos prazos, o RI, **não se interromperão pela superveniência de feriados ou obstáculo judicial** (Art. 282):

MATÉRIA PENAL

Os atos que puderem ser prejudicados com o adiamento;

a) a produção antecipada de provas;

MATÉRIA CÍVEL

b) a citação, a fim de evitar o perecimento de direito, o arresto, o sequestro, a penhora, a arrecadação, a busca e apreensão, o depósito, a prisão, a separação de corpos, a abertura de testamento, os embargos de terceiro, a nunciação de obra nova e outros atos análogos;



DA APRESENTAÇÃO E REGISTRO

► Os prazos de apresentação dos feitos são os seguintes (Art. 291):

MATÉRIA	PRAZO	CONTAGEM
Criminal	05 dias	Contados: a) da publicação do despacho de sustentação nos recursos em sentido estrito ou da petição de irrisignação do recorrido, se o Juiz reformar a decisão; b) nas mesmas condições da alínea anterior, nas cartas testemunháveis; c) do despacho de remessa, nas apelações em geral.
Cível	48 horas	a) quarenta e oito horas, nas apelações de qualquer natureza, contadas do despacho de remessa; b) nos agravos de instrumento, [...]; quarenta e oito horas, contadas da petição de recurso do agravo, se o Juiz a tiver reformado.
	10 dias	b) dez dias, nos agravos de instrumento, se o Juiz tiver mantido a decisão; [...]
-	05 dias	a) nos conflitos de competência e de atribuições; b) em todos os demais feitos.

ATOS, TERMOS E PRAZOS JUDICIAIS



- ▶ Remessa pelos Correios

- ▶ Art. 292. Quando a remessa se fizer pelo correio, a apresentação é tida como realizada **com a franquia do feito na agência** de origem.



DA INSTRUÇÃO



- Distribuído o processo e realizadas as anotações devidas, a Secretaria promoverá de **imediato a conclusão do feito ao relator** (Art. 324).

PRAZO	ATO
05 DIAS	Art. 326. Nos recursos , com exceção dos habeas corpus, distribuído o feito e não havendo diligência por cumprir , os autos irão, imediatamente, com vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo de cinco dias.
02 DIAS	Art. 326. Parágrafo único. No recurso em sentido estrito contra sentença proferida em habeas corpus , o prazo para o parecer é de dois dias.
10 DIAS	Art. 327. Nas revisões e nas apelações criminais , o prazo para o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça é de dez dias.
05 DIAS	Art. 328. Nos conflitos de competência e de jurisdição , o Ministério Público oferecerá parecer no prazo de cinco dias
10 DIAS	Art. 329. Em todos os demais feitos em que a Procuradoria-Geral de Justiça deva manifestar-se, o prazo para o parecer é de dez dias.



PRAZO DA SUSTENTAÇÃO ORAL

PRAZO	MATÉRIA
15 Minutos	Art. 371. O prazo para sustentação oral é de quinze minutos, [...]
	Art. 372. <i>Parágrafo único.</i> Se os <i>habeas corpus</i> e as apelações criminais disserem respeito a processo por crime a que a lei comine pena de reclusão
10 Minutos	Art. 371. O prazo para sustentação oral [...] em matéria falimentar , em que será de dez minutos.
	Art. 372. Nos habeas corpus, nos pedidos de desaforamento , nas apelações criminais e nos recursos em sentido estrito
Prazo em Dobro	Art. 373. No processo civil, se houver litisconsortes ou terceiros intervenientes, não representados pelo mesmo procurador , o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os do mesmo grupo, salvo quando convencionarem em contrário.

ORDEM DE VOTAÇÃO



- ▶ **ORDEM DE VOTAÇÃO** – segue a ordem decrescente de antiguidade
- ▶ **VOTO DO PRESIDENTE DO TJ** - O Presidente vota apenas em casos peculiares:
 - Art. 383. O Presidente do Tribunal de Justiça não terá voto nas sessões a que presidir, salvo:
 - I - no julgamento de matéria constitucional;
 - II - para os casos de desempate, em quaisquer matérias;
 - III - quando for relator nato e nos agravos internos contra decisão que proferir.
- ▶ **VOTO DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** – Sempre votam
- ▶ **QUANTIDADE DE VOTOS** – Obviamente, os membros dos órgãos colegiados só votam uma vez.





BOA PROVA!

Que você seja invencível!!!



proftiagozanolla



facebook.com/ProfTiagoZanolla/



zanolla.estrategia@gmail.com

